



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ATA DA REUNIÃO Nº 18
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2019/2022
ORDINÁRIA

Joinville, 7 de abril de 2021

1 No sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, em atendimento à
2 convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Marco Antonio Corsini, no uso de suas
3 atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável,
4 “Conselho da Cidade”, Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter ordinário, por
5 videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, URL meet.google.com/pzc-uexn-dkz,
6 para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da ata
7 da reunião anterior; **3)** Criação do Grupo de Trabalho sobre as Áreas de Expansão Urbana,
8 AEUs; **4)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração
9 Regional sobre o Projeto de Lei Complementar 05/2021, que propõe que lotes atingidos
10 parcialmente pela Faixa Viária apliquem, em toda a sua área, o regime urbanístico definido
11 para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada,
12 limitando-se, neste caso a 250m (duzentos e cinquenta metros) de profundidade; **5)** Parecer da
13 Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Complementar
14 35/2017, referente a rebaixamento de meio fio em frente a imóveis comerciais, prestadores de
15 serviços e templos religiosos; **6)** Aprovação do Código de Ética do Conselho da Cidade; **7)**
16 Assuntos gerais. No início da reunião, o Presidente Corsini agradeceu pela presença dos
17 conselheiros e comunicou, com pesar, o falecimento dos senhores Gilmar Mello de Azevedo e
18 Décio Ferrari, no dia primeiro de abril deste ano. Gilmar Mello de Azevedo participou dos dois
19 últimos mandatos do Conselho da Cidade, de 2013 a 2016 e de 2016 a 2019, e Décio Ferrari
20 pai do conselheiro Marcelo Ferrari. Em seguida, o Presidente lembrou aos conselheiros que o
21 bate-papo (*chat*) da plataforma será usado para registrar presença, fazer perguntas, votar e
22 pedir para falar, e que os microfones devem ser ativados somente na hora em que for
23 concedido direito de fala. **1)** Dando início aos trabalhos, o Presidente Corsini solicitou à
24 Secretaria Executiva a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito e, **2)** em seguida,
25 submeteu ao Plenário a aprovação da ata da última reunião do Conselho da Cidade, realizada



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

26 no dia três de março deste ano. Houve duas alterações no Registro de Presença constante na
27 ata: ajuste no registro do conselheiro Márnio Luiz Pereira, que representa a Seprot, Secretaria
28 de Proteção Civil e Segurança Pública, e inclusão da justificativa de ausência do conselheiro
29 Fernando Luís da Silva. Assim sendo, na **votação 1**, com trinta e nove votos a favor, nenhum
30 voto contrário e nenhuma abstenção, o Plenário aprovou a ata 17 do Conselho da Cidade, por
31 unanimidade. Dos quarenta e dois conselheiros com direito a voto nesse momento, três não se
32 manifestaram. Dando sequência à ordem do dia, o Presidente Corsini leu o nome dos
33 conselheiros indicados por cada segmento do Conselho da Cidade para participar do Grupo de
34 Trabalho sobre as Áreas de Expansão Urbana, GT AEUs, conforme consta no Anexo III desta
35 ata. Não havendo objeções, os indicados foram homologados pela Plenária, por consenso, e o
36 Presidente declarou criado o GT AEUs, com a seguinte composição: Bernardo Corrêa da
37 Costa, Dieter Neermann, Kátia Cristina Lopes de Paula, Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo,
38 Marcel Virmond Vieira, Marcos Fortes Santos de Bustamante e Roselis Roesner. Em seguida o
39 Presidente abriu a palavra para sugestões dos conselheiros sobre a forma de trabalho e o
40 prazo para apresentação de relatório à Plenária. O conselheiro Marcel Virmond Vieira,
41 Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, sugeriu que a primeira
42 tarefa do grupo de trabalho seja estabelecer uma forma de trabalhar e de receber futuras
43 demandas, que têm sido constantes e são pontuais, num processo legítimo, aberto e
44 republicano, e que essa metodologia seja apresentada à Plenária em trinta dias, na próxima
45 reunião ordinária da Plenária. O Presidente Corsini disse que a ideia é que o grupo se reúna
46 para verificar os processos que já existem, e na reunião de maio haja um feedback sobre isso.
47 Os outros processos que vierem deverão entrar na esteira dos que já estão em discussão. O
48 conselheiro Francisco Maurício Jauregui Paz disse que é importante que se mantenha a ordem
49 de entrada, e essa deve ser a demanda número um, pois se trata das áreas estabelecidas pela
50 Lei de Ordenamento Territorial, LOT - Lei Complementar 470/2017 - que estabeleceu um prazo
51 de 180 dias para regulamentar. Jauregui também sugeriu que, além dos integrantes efetivos do
52 GT AEUs, seja permitida a participação de outros conselheiros, ainda que sem direito de voto,
53 para qualificar ainda mais os trabalhos. O Presidente Corsini disse não ver problema nisso,
54 mas que sejam poucos, porque se houver um grupo muito grande de pessoas os trabalhos
55 podem não evoluir conforme esperado. Com o andamento dos trabalhos iremos lapidando o
56 processo, para que tenhamos tanto celeridade quanto qualidade nas discussões desse grupo
57 de trabalho, disse o Presidente. O conselheiro Arno Ernesto Kumlehn disse que entende
58 bastante dessa questão e tem interesse em participar das reuniões do grupo de trabalho e
59 contribuir nessa discussão. Não havendo mais manifestações, o Presidente Corsini submeteu
60 ao Plenário a seguinte proposição: que o Grupo de Trabalho sobre as Áreas de Expansão
61 Urbana reúna-se o quanto antes para analisar o tamanho do trabalho que terão pela frente e
62 que, na reunião de maio, traga ao Plenário o cronograma sobre a questão. Assim sendo, na
63 **Votação 2**, a sugestão quanto à forma de trabalho e ao tempo para apresentação de retorno ao
64 Plenário foi aprovada por unanimidade: quarenta conselheiros manifestaram-se favoráveis à



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

65 sugestão, não houve abstenções nem votos contrários. Dos quarenta e quatro conselheiros
66 com direito a voto nesse momento, quatro não se manifestaram. 4) Ato contínuo, o Presidente
67 Corsini passou a palavra ao conselheiro Francisco Maurício Jauregui, Coordenador da Câmara
68 Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, para apresentar o
69 parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 05/2021, que propõe que lotes atingidos
70 parcialmente pela Faixa Viária apliquem, em toda a sua área, o regime urbanístico definido
71 para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada,
72 limitando-se, neste caso a 250m (duzentos e cinquenta metros) de profundidade. O
73 Coordenador Jauregui informou que a câmara se reuniu no dia vinte e nove de março,
74 conforme Ata constante no Anexo IV desta ata, anteriormente encaminhada aos conselheiros,
75 e logo solicitou que o conselheiro Marcos Alexandre Polzin, Coordenador de Pesquisa,
76 Documentação e Georreferenciamento da Sepud, fizesse a apresentação técnica sobre o tema.
77 Polzin esclareceu que o projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 564/2020,
78 aumentando a projeção máxima da Faixa Viária de 200 metros para 250 metros. O
79 Coordenador Jauregui informou que discutiram na Câmara de Ordenamento a forma de
80 entrada desses projetos de lei, pois o Conselho da Cidade não é um conselho técnico e, além
81 disso, é um conselho do Poder Executivo. Ao ver dos conselheiros da Câmara de
82 Ordenamento, disse Jauregui, somente o Poder Executivo deveria encaminhar demandas para
83 análise do Conselho da Cidade. Jauregui finalizou ao informar que a câmara não tem um
84 parecer a apresentar, pois na votação houve empate e muitas abstenções, e a conclusão ficou
85 para ser feita pela Plenária. O Presidente Corsini abriu a palavra para manifestações, e o
86 conselheiro Arno Kumlehn disse que pediu para constar em ata que, na reunião da câmara de
87 ordenamento, dois conselheiros votaram a favor do projeto de lei mesmo depois de concordar
88 com as deficiências e faltas que ele, Arno, havia apontado sobre o PLC 05/2021, e que outro
89 conselheiro absteve-se de votar por considerar que o projeto de lei apresentava insegurança
90 jurídica. Arno disse ser contrário ao projeto de lei, e falou que o planejamento urbano não
91 deve ser feito por conta de questões pontuais. O conselheiro e Secretário Marcel disse
92 considerar equivocado o encaminhamento de demandas diretamente pela Câmara de
93 Vereadores ao Conselho da Cidade. Quanto à questão da pontualidade, Marcel disse que o
94 papel do Conselho da Cidade é discutir estratégias e diretrizes, e não detalhes da lei. Ele disse
95 que a Sepud fez um levantamento sobre a quantidade de terrenos que poderiam ser
96 beneficiados com o PLC 05/2021 e identificou 61 terrenos com mais de 100m de testada
97 -pouco mais de vinte desses terrenos estão no Distrito Industrial, e a maioria dos demais já
98 está ocupada, como no caso da Tigre, por exemplo. O Secretário disse que o Executivo
99 acolherá o que o Conselho da Cidade decidir, mas a Sepud não tem objeção ao PLC 05/2021,
100 pois não entende que terá impacto no planejamento da cidade. Marcel finalizou sua fala ao
101 desculpar-se porque esse início de mandato está bastante corrido, mas pretende reunir-se com
102 o Comitê Executivo para tratar sobre a forma de encaminhamento de projetos de lei para
103 análise do Conselho da Cidade. O conselheiro Marcos Polzin esclareceu que, na câmara de



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

104 ordenamento, comentou que mudanças repentinas de lei podem gerar insegurança aos
105 técnicos - não insegurança jurídica. O conselheiro Arno, complementando sua fala anterior,
106 disse que o PLC tem CEP, e que o PLC 27/2020 vai complementar a ocupação desse CEP. O
107 conselheiro Ivo Pruner parabenizou o Conselho da Cidade pelo respeito que conquistou, pois
108 quando lhe pedem opinião isso é sinal de consideração. Em sua opinião, o PLC 05/2021 é
109 importante para as empresas, e o Conselho da Cidade não deve deixar de receber demandas
110 que venham da comunidade ou da Câmara de Vereadores. O Presidente Corsini disse que é
111 necessário olhar a cidade como um todo, e não ficar nos preocupando com “CNPJs ou CPFs”.
112 Ele lembrou que essa questão foi analisada pelo Conselho da Cidade há pouco tempo, quando
113 a CVJ propôs que se estendesse para 200m esse critério da lei. Agora, em menos de um ano,
114 estão alterando para 250m. Corsini disse que o Conselho da Cidade está aqui para colaborar,
115 mas somos voluntários e as demandas precisam ser melhor encaminhadas, para evitar
116 desgastes. Em sua opinião, disse ele, esses projetos de lei deveriam ser analisados pela
117 Prefeitura que, ao desejar a opinião do Conselho da Cidade, deveria encaminhar os temas ao
118 CMDSJ, num processo democrático. Não havendo mais manifestações, feitos os
119 esclarecimentos e dirimidas as dúvidas, o Presidente Corsini submeteu o tema ao Plenário e,
120 na **votação 3**, o Projeto de Lei Complementar 05/2021 foi aprovado por maioria, com vinte e
121 um votos a favor, dez votos contrários e oito abstenções. Dos quarenta e quatro conselheiros
122 com direito a voto nesse momento, cinco não se manifestaram. Dando continuidade aos
123 trabalhos, o presidente Corsini passou a palavra ao conselheiro Guilherme Freitas Cauduro de
124 Oliveira, Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana sobre o Projeto
125 de Lei Complementar 35/2017, referente ao rebaixamento de meio fio em frente a templos
126 religiosos. No uso da palavra, o Coordenador Guilherme pediu para registrar em ata que na
127 Câmara de Mobilidade houve manifestação para construir o fluxo de vinda dos projetos de lei,
128 pois o PLC 35 é de 2017 e foi resgatado e enviado por um vereador, e precisamos
129 regulamentar isso. Guilherme esclareceu que a lei atual permite o rebaixamento do meio fio em
130 frente a comércio e serviços, mas não permite para templos religiosos e disse, em síntese,
131 que a Câmara de Mobilidade não aprovou o projeto de lei por considerar que este não é o
132 momento de discutir isso, pois no futuro haverá mais elementos para embasar essa discussão.
133 O Coordenador Guilherme passou a palavra ao conselheiro Luiz Fernando Hagemann,
134 Coordenador da Unidade de Mobilidade da Sepud para falar sobre o tema. Luiz Fernando
135 disse que o projeto de lei propõe a possibilidade de 100% de rebaixamento do meio fio em
136 templos religiosos, e que a Sepud não considera que esse tema deva estar em discussão no
137 Conselho da Cidade enquanto não tivermos o novo Plano Viário e a nova Lei de Calçadas, que
138 estão em revisão neste momento e devem sair nos próximos meses. Ele disse que é
139 necessário discutir essa questão num contexto mais amplo. O Presidente abriu a palavra para
140 manifestações, e o conselheiro Antonio Maurino Fagundes disse que vê comerciantes tratando
141 com desrespeito pessoas que querem usar o estacionamento em frente aos seus
142 estabelecimentos, pois entendem que somente seus clientes podem fazer uso dessas vagas e



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

143 ameaçam chamar o guincho mesmo se o motorista pede para ficar pouquíssimo tempo ali.. Ele
144 disse que isso é errado, pois ao permitir o rebaixamento do meio fio em frente a
145 estabelecimentos, tira-se as vagas de veículos ao longo das ruas, ou seja, tira-se
146 estacionamento público e se utiliza como estacionamento privado. Em sua opinião, qualquer
147 pessoa deveria poder estacionar nessas vagas, não só os clientes dessas lojas. A conselheira
148 Maria Raquel Migliorini de Mattos disse que quando essa lei foi, infelizmente, aprovada, ficou
149 conhecida como a “Lei Bisoni”. Ela disse ser pedestre e ciclista, e precisa cuidar muito com os
150 carros, e que aumentar estacionamento de automóveis nas calçadas é privilegiar o carro. Ela
151 finalizou dizendo que nunca é tarde para repensar a cidade que queremos para viver. O
152 conselheiro Jauregui disse que isso é lamentável e que, apesar de gostar muito de automóveis,
153 o carro não pode ser privilegiado. Ao rebaixar totalmente o meio fio, disse ele, evitamos que
154 haja estacionamento na rua, e isso é usurpação do espaço urbano. Ele finalizou ao expressar
155 felicidade ao saber que a lei de calçadas está sendo revista. O Coordenador Guilherme disse
156 que esse é um debate intenso, e que todos querem o bem da cidade. Em nome dos
157 comerciantes, ele disse que o tema das calçadas é um assunto muito importante a ser
158 debatido, e que não tem conhecimento de acidentes que tenham sido causados por conta de
159 calçadas com rebaixamento do meio fio. Ele comentou que ciclofaixas, no meio da faixa de
160 rolagem das ruas, são inseguras. Guilherme disse que é necessário acomodar a todos na
161 cidade que temos, que é muito espalhada, as distâncias são longas e utilizamos muito o carro.
162 A LOT veio tentar melhorar isso, disse ele, mas a cidade é longa, e a maioria das pessoas
163 utiliza transportes motorizados e o estacionamento é essencial. Há diversos casos de
164 estabelecimentos que faliram quando foi tirado o estacionamento na rua. Guilherme finalizou
165 dizendo que, em nome da CDL, Câmara de Dirigentes Lojistas, ele é contra a rediscussão
166 dessa matéria, pois não houve acidentes em mais de dez anos, disse ele. O conselheiro e
167 Secretário Marcel, sem entrar no mérito da questão, disse que o encaminhamento desse PLC
168 está fora do padrão, e a posição da Sepud é que isso não deveria estar em discussão dessa
169 forma nem neste momento. O conselheiro Laércio Batista disse que rebaixar as calçadas dos
170 templos não vai ajudar a resolver os problemas, e estamos nos desgastando
171 desnecessariamente. O conselheiro Jauregui também disse que as ciclofaixas não resolvem,
172 deveriam ser ciclovias mais seguras. Ele disse que a “Lei Bisoni” é uma amostra da forma
173 simplista de resolver os problemas. Jauregui comentou que, ainda que não tenha havido
174 acidentes, o rebaixamento do meio fio é um desrespeito ao ciclista e ao pedestre, e cada um
175 deve ter o seu espaço na cidade. Ele disse não ser contra que comércios e serviços tenham
176 estacionamento em frente a seus estabelecimentos, desde que sejam públicos e bem
177 planejados, como acontece na Rua Otto Pfuetschenreuter, por exemplo, no Bairro Costa e Silva,
178 em que não há conflito entre pedestres e veículos - isso é planejamento, finalizou Jauregui. A
179 conselheira Irinéia da Silva, Diretora Executiva do Detrans, Departamento de Trânsito de
180 Joinville, citou a Resolução 302/2008 do Conselho Nacional do Trânsito, CONTRAN diz que:
181 “Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

182 situações de uso não previstas nesta Resolução”. Assim, as vagas de estacionamento em guia
183 rebaixada não são exclusivas daquele proprietário de comércio que rebaixou e podem ser
184 utilizadas por todos, pois foi retirada vaga de estacionamento da via paralela à calçada, não
185 podendo este impedir o estacionamento do veículo dentro do recuo. Irinéia ressaltou que,
186 quando houver a revisão da legislação municipal sobre calçadas, é interessante que seja
187 expresse na lei a situação do uso da vaga não ser privativo daquele que rebaixou para deixar
188 clara a situação, finalizou a conselheira. O conselheiro Jony Roberto Kellner disse que utiliza
189 ônibus, é pedestre e usa bicicleta. Se queremos ter uma estrutura ideal, disse ele, precisamos
190 olhar para o contrário disso, como ocorre na Rua XV de Novembro, no Vila Nova, onde há
191 exemplos de desrespeito e insegurança. Ninguém quer abrir mão do “seu” espaço. As calçadas
192 rebaixadas são utilização do espaço público para estacionamento privado. Quanto aos templos,
193 disse Jony, seu uso é limitado, normalmente no período noturno e fins de semana. Ele disse
194 que já foi atropelado por carro em entrada e saída de veículos. Esses acidentes não costumam
195 ser graves, mas acontecem, e não dá pra aceitar isso. Precisamos de sinalização vertical e
196 horizontal, guardas para controlar, porque as pessoas não respeitam. Em nome do Pedala
197 Joinville, o conselheiro Jony Kellner disse ser completamente contra o rebaixamento de
198 calçadas. Ele finalizou ao dizer que a bicicleta não é a única solução, mas precisamos de um
199 transporte público de qualidade também. O conselheiro Miguel João Moreira disse que a Lei
200 Complementar 470/2017, LOT inovou ao tornar facultativa a reserva de vagas em ambientes
201 comerciais. Ao resgatar o exemplo do conselheiro Jauregui, sobre a disposição de vagas na
202 rua Otto Pfuetschenreuter, acredita que é uma solução arquitetônica muito melhor, mas que ela,
203 quando comparadas às outras possibilidades (como o rebaixo da calçada), limita a
204 possibilidade do profissional oferecer essa solução, pois ela consome mais dos indicadores e,
205 naturalmente, o cliente opta pela solução mais eficiente, que não é necessariamente a melhor
206 para mobilidade. Ele disse que entende a importância das vagas de estacionamento, que foram
207 perdidas para a canaleta de rodagem, mas ainda vê o rebaixamento de calçadas como algo
208 prejudicial para a cidade. Precisamos desenvolver outras alternativas, outros espaços de vagas
209 de garagem no espaço privado, fomentar outras soluções de guarda de veículos, sem
210 prejudicar a mobilidade e outros modais de transporte, ao pensarmos o futuro da cidade,
211 finalizou o conselheiro Miguel. O conselheiro Antônio Fagundes disse que na época em que foi
212 aprovada essa lei que permite o rebaixamento do meio fio, a Lei Bioni foi feita com objetivos
213 eleitorais. Acho que esses projetos devem “nascer de novo”, disse o conselheiro Fagundes, e
214 todos devem saber que esses espaços são públicos. Finalizadas as manifestações e dirimidas
215 as dúvidas, o Presidente Corsini submeteu ao Plenário o parecer da Câmara de Mobilidade,
216 que é contrário ao PLC 35/2017. Na **votação 4**, o Plenário do Conselho da Cidade aprovou o
217 parecer da Câmara de Mobilidade, com trinta e cinco votos favoráveis, um voto contrário e uma
218 abstenção. Dos quarenta e dois conselheiros com direito a voto nesse momento, cinco não se
219 manifestaram. Assim sendo, o Plenário do Conselho da Cidade manifestou-se contrário ao PLC
220 35/2017, acompanhando o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, e



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

221 sugere a sua rejeição. **6)** Na sequência, o Presidente Corsini passou à questão do Código de
222 Ética do Conselho da Cidade. Como a minuta do Código de Ética, desenvolvida pelo Comitê
223 Executivo e pelos Coordenadores das Câmaras Comunitárias Setoriais, enviada a todos os
224 conselheiros no dia quatro de março deste ano. Os conselheiros deveriam apreciar o
225 documento e enviar sugestões de alteração até o dia vinte e dois de março, conforme
226 deliberado em Plenária. Como não houve sugestões de alteração, exceto uma correção de
227 grafia, apontada pelo conselheiro Artur Alfredo Schemmer no *caput* do Art. 18, o Presidente
228 sugeriu que se fizesse a votação para aprovação do Código de Ética, e a sugestão foi aceita
229 pelos conselheiros, por consenso, e abriu a palavra aos conselheiros. O conselheiro Jony
230 Roberto Kellner pediu questão de ordem antes da votação, e relembrou como surgiu a ideia de
231 elaborar um código de ética para o Conselho da Cidade. Ele falou que isso ocorreu na segunda
232 reunião deste mandato, em que era discutido o Art. 3º do Regimento Interno e se considerou
233 que aquelas sugestões ficariam melhor num Código de Ética, específico para o Conselho da
234 Cidade. Na reunião de sete de agosto de dois mil e vinte o Presidente Corsini se comprometeu
235 em dar agilidade à produção desse documento. O Comitê Executivo e os Coordenadores das
236 Câmaras Comunitárias Setoriais constituíram o grupo para essa tarefa e o conselheiro
237 Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, um dos integrantes, ajudou a colocar as coisas na
238 ordem jurídica. Jony finalizou falando de sua preocupação quanto ao fato de haver tão poucas
239 manifestações quanto ao documento. O conselheiro Guilherme Cauduro fez um aparte,
240 elogiando o empenho e a dedicação do conselheiro Jony nessa tarefa. O Presidente Corsini
241 disse que os novos conselheiros representantes do Poder Público Municipal também tiveram a
242 oportunidade de participar da análise do documento, o que é muito bom, disse ele. Não
243 havendo mais manifestações e dirimidas as dúvidas, o Presidente Corsini submeteu ao
244 Plenário o Código de Ética do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do
245 Município de Joinville, constante no Anexo VI desta ata. Na **votação 5**, com trinta e três votos
246 favoráveis, duas abstenções e nenhum voto contrário, o Código de Ética do Conselho da
247 Cidade foi aprovado por maioria do Plenário do Conselho da Cidade. Dos quarenta e um
248 conselheiros com direito a voto nesse momento, seis não se manifestaram. No Anexo VII desta
249 ata constam os textos das atas das duas reuniões do Comitê Executivo com os Coordenadores
250 das Câmaras Comunitárias Setoriais para elaboração da minuta do Código de Ética. O
251 Presidente Corsini disse que esse foi um passo importante para o Conselho da Cidade, e
252 informou que o Código de Ética será instituído por Resolução Normativa, a ser publicado no
253 Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nos próximos dias. **7)** Passando aos Assuntos
254 Gerais, o Presidente comunicou que o conselheiro Paulo Diniz d'Ávila solicitou afastamento do
255 Conselho da Cidade, pois está morando em outra cidade. O Presidente foi avisado, pela
256 Secretaria Executiva, que o conselheiro Eraldo Hostin Júnior utilizou o chat para fazer a
257 sugestão e proposição de que a votação sobre o Código de Ética fosse feita na próxima
258 reunião, lendo item por item para poder ser transparente, o que não foi visto no momento da
259 votação. O Presidente Corsini foi enfático ao lembrar das regras da reunião, que o chat seria



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

260 utilizado somente para registrar presença e saída antecipada, voto e pedido de fala, o que
261 deixa claro e repete sempre no início de todas as reuniões, sendo que tal tema já havia sido
262 votado e aprovado por ampla maioria da plenária, não podendo ser revisitado neste momento.
263 Finalizadas as manifestações e nada mais a tratar, às vinte horas e cinquenta e nove minutos o
264 Presidente Corsini deu por encerrados os trabalhos. Registramos a presença do visitante Luís
265 Rogério Pupo Gonçalves, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
266 Sustentável, Sepud. Esta reunião contou com o apoio das Assessoras Técnicas do Conselho
267 da Cidade, as arquitetas e urbanistas Juliete dos Santos e Sabrina Aparecida Lopes.
268 Registramos que o conselheiro Eraldo José Hostin Junior pediu para constar em ata que não
269 se manifestou nas duas primeiras votações porque houve falha na sua conexão de internet. A
270 conselheira Patrícia Boros registrou saída antecipada às 20:33h, e o conselheiro Artur Alfredo
271 Schemmer registrou sua saída às 20:42h, após sua manifestação na votação sobre o PLC
272 05/2021. O *quorum* foi verificado durante toda a reunião e seu registro consta no Anexo II-B
273 desta ata. O registro de presença e de justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata,
274 e as substituições no Anexo II-A. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do
275 Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada pela Plenária, será assinada pelo
276 Presidente e por mim, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM e
277 disponibilizada no *site* da Prefeitura. Joinville, sete de abril de dois mil e vinte e um.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO I
(1 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 7 de abril de 2021 – 19:00h – Reunião nº 18 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE PRESENÇA

1. MOVIMENTOS POPULARES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Arno Ernesto Kumiehn	Presente	AMOJACATIRÃO Associação de Moradores Jacatirão
2	Artur Alfredo Schemmer	Presente	Associação de Pais e Professores do Colégio Paul Harris
3	Eraldo José Hostin Junior	Presente	AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis
4	Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Ausente	Movimento Cidadão Fiscal Joinville
5	Fernando Luis da Silva	Ausente	AMABF Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta
6	Galdino Randig	Ausente	AACOVERAS Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do América e Saguacu
7	Helôisa Bade	Presente	ACELBRA Associação dos Cellacos de Joinville
8	Ivandir Hardt	Presente	AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
9	Jean Carlos de Carvalho	Ausente	Associação de Moradores do Bairro São Marcos
10	Jony Roberto Kellner	Presente	Associação Movimento Pedala Joinville
11	Laércio Batista Júnior	Presente	AMOTTO Assoc. dos Moradores da Rua Otto Boehm e Adiacências
12	Luiz Alves Castanha	Ausente	Associação de Moradores do Jardim Francielle
13	Luiz Tarquinio Sardinha Ferro	Ausente	Movimento Popular e Social Joinville Vida Melhor
14	Marcelo Goll	Presente	APIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Atingidos pela ARIE do Pirai
15	Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente	Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
16	Maria Raquel Migliorini de Mattos	Presente	Movimento Preservação do Meio Ambiente e pela Vida
17	Altahir Dominoni Sobrinho	Ausente	Associação FAB.Ville
18	Ana Maria Vavassori	Ausente	Instituto Humani Generis
19	Antônio Maurino Fagundes	Presente	Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
20	Cléia Aparecida Clemente Giosole	Presente	Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
21	Giovani Pereira	Justificou ausência	Associação Amigos da Região Leste
22	Gustavo Munhoz de Oliveira	Ausente	Câmara de Desenv. Comunitário do Jardim Paraíso e Região
23	José Laércio Escodel	Ausente	Associação de Amigos e Vizinhos Moradores da Rua Lagoinha, Jardim Barbante, Jardim Elaine e Parque Residencial Lagoinha
24	Julia Michelle Conti	Ausente	Associação Brasil Melhor
25	Julio César Vieira	Ausente	ABF Associação de Moradores do Bairro Floresta
26	Marco Antonio Leão dos Santos	Ausente	AMMUJ Assoc. para Melhorias da Mobilidade Urbana de Joinville
27	Ney Peres	Ausente	Mobiliza Jardim Diana
28	Orlando Jacob Schneider	Ausente	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia
29	Patrícia Vitória Reinhardt Boros	Presente	AMIGA Assoc. Moradores e Incentivadores do Bairro Anita Garibaldi
30	Paulo Diniz d'Ávila	Pediu desligamento	Observatório Social de Joinville
31	Susana Staats	Ausente	Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova
32	Tadeu Vicente Bonassa	Ausente	AMOFLOAR Associação de Moradores Florescer

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:

13



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO I

(2 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

REGISTRO DE PRESENÇA

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Francisco Maurício Jauregui Paz	Presente	ACIJ Associação Empresarial de Joinville
2	Luiz Otávio Barthol de Souza Lobo	Ausente	SECOVI Norte SC Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias
3	Marco Antonio Corsini	Presente	SINDUSCON Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville
4	Rudi Soares	Presente	ACOMAC Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville e Região
5	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Ausente	AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
6	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
7	Ivo Pruner Junior	Presente	SINDIMEC Sindicato Patronal da Indústria Mecânica de Joinville e da Indústria Mecânica Metalúrgica e Material Elétrico de Joinville
8	Juliano Selhorst	Ausente	ALOJ Associação dos Loteadores de Joinville
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		5	
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Arthur Gonçalves Neto	Justificou ausência	SINCAVIR Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Joinville e Região
2	Roselis Roesner	Presente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville
3	Muri Antonio Goularte	Ausente	CAJ Companhia Águas de Joinville
4	Vacante		
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		1	
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Dieter Neermann	Presente	CREA SC Conselho Regional de Eng.ª e Agronomia de SC
2	Francisco Ricardo Klein	Presente	CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
3	Marcelo Ferrari	Justificou ausência	ACIN SC Assoc. dos Corretores de Imóveis do Norte de SC
4	Mateus Szomorovszky	Justificou ausência	ACEA Associação Catarinense de Escritórios de Arquitetura
5	Frederico Joesting Schlieper	Ausente	IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
6	João Eduardo Demathé	Justificou ausência	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Joinville
7	Miguel João Moreira	Presente	AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Cívicos
8	Rogério de Oliveira	Ausente	CAU SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		3	
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
2	Marcelo Heck	Presente	Instituto Agora de Ciência e Tecnologia
3	Valter Vander de Oliveira	Presente	IFSC Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Joinville
4	Xisto Lucas Travassos Júnior	Presente	UFSC Universidade Federal de Santa Catarina Câmpus de Joinville
5	Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Ausente	UNISOCIESC
6	Daniel de Aviz	Ausente	SENAI SC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Joinville
7	Graziella Cristina Demantova	Ausente	SENAC Centro de Educação Profissional do Senac de Joinville
8	Kátia Cristina Lopes de Paula	Ausente	Católica de Santa de Catarina em Joinville
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		4	
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Francisco Barbosa Hackbarth	Justificou ausência	Instituto Ajoinpeme
2	Bernardo Corrêa da Costa	Ausente	OSB Observatório Social do Brasil Joinville
3	Marcelo Vermond Vieira	Ausente	Instituto Metrópolis
4	Vacante		
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		0	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO I
(3 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

REGISTRO DE PRESENÇA			
7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO
1	André Mendonça Furtado Mattos	Presente	SESPORTE Secretaria de Esportes
2	Eva de Souza Croil Moy	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação
3	Fabiana Ramos da Cruz Cardozo	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social
4	Fabiano Lopes de Souza	Ausente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
5	Giancarlo Schneider	Justificou ausência	CAJ Companhia Águas de Joinville
6	Gisele Cristine da Silva	Ausente	SED Secretaria de Educação
7	Graziella Cristina Demantova	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável
8	Guilherme Augusto H. Gassenferth	Ausente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
9	Irinéia da Silva	Presente	DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
10	Jean Rodrigues da Silva	Ausente	SES Secretaria da Saúde
11	Luiz Anselmo Merlin Tourinho	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
12	Marcel Virmond Vieira	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável
13	Marco Aurélio Chianello	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável
14	Marco Aurélio Correa	Ausente	IPREVILLE Instit.de Previd.Social dos Servid.Públicos de
15	Mônica Regina Corrêa	Presente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
16	Patrícia de Castro Pedro	Ausente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
17	Rafael Bendo Paulino	Presente	SEHAB Secretaria de Habitação
18	Regiane Cristina Klug Patrício	Presente	SEGOV Secretaria de Governo
19	Schirlene Chegatti	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20	Victor Albert Batista da Silva	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável
21	Camila Cristina Kalef	Ausente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
22	Caroline Antunes Rodrigues	Presente	SESPORTE Secretaria de Esportes
23	Célia Nunes de Souza	Ausente	SEHAB Secretaria de Habitação
24	Cleusa Mara Amaral	Ausente	IPREVILLE Instit.de Previd.Social dos Servid.Públicos de
25	Diego Felipe da Costa	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável
26	Fabício da Rosa	Ausente	SES Secretaria da Saúde
27	Francine Olsen	Ausente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
28	Giani Magali da Silva de Oliveira	Ausente	SED Secretaria de Educação
29	Helene Dausacker da Cunha Skrosk	Presente	CAJ Companhia Águas de Joinville
30	Luiz Carlos Moreira da Maia	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
31	Luiz Fernando Hagemann	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável
32	Marcos Alexandre Polzin	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável
33	Maria Cristina dos Santos	Ausente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
34	Márcio Luiz Pereira	Presente	SEPROT – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
35	Neide Mary Camacho Solon	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social
36	Paulo Mendes Castro	Ausente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
37	Sérgio José Brugnago	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
38	Tatiana de Souza Sabatke	Ausente	SECOM Secretaria de Comunicação
39	Thiago Boeing	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação
40	Tiani Regina de Borja	Ausente	SEGOV Secretaria de Governo
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		21	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO II - A

Joinville, 7 de abril de 2021 – 19:00h – Reunião nº 18 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

1. MOVIMENTOS POPULARES	
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Antônio Maurino Fagundes
Fernando Luis da Silva	Cléia Aparecida Clemente Giosole
Galdino Randig	Patrícia Vitória Reinhardt Boros

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS	
Marcelo Ferrari	Miguel João Moreira

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
Fabiana Ramos da Cruz Cardozo	Caroline Antunes Rodrigues
Fabiano Lopes de Souza	Diego Felipe da Costa
Giancarlo Schneider	Helena Dausacker da Cunha Skrosk
Gisele Cristine da Silva	Luiz Fernando Hagemann
Guilherme Augusto H. Gassenferth	Marcos Alexandre Polzin
Jean Rodrigues da Silva	Mármio Luiz Pereira
Luiz Anselmo Merlin Tourinho	Neide Mary Camacho Solon
Marco Aurélio Correa	Sérgio José Brugnago
Patrícia de Castro Pedro	Thiago Boeing



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO II - B

CONSELHO DA CIDADE, REUNIÃO DE 03/03/2021
CONTROLE DE QUORUM E VOTAÇÕES
(Neste controle são considerados somente os conselheiros com direito de voto)

VOTAÇÃO 1							
Aprovação da ata 17 do Conselho da Cidade							
19:04h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	10	0	0	2	1	0	13
Entidades Empresariais	2	0	0	1	0	0	3
Sindicatos de Trabalhadores	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Profissionais	3	0	0	0	0	0	3
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	3	0	0	0	1	0	4
Organizações Não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0
Poder Público Municipal	20	0	0	0	0	0	20
42	39	0	0	3	2	0	44
QUORUM NO MOMENTO							

VOTAÇÃO 2							
Forma de funcionamento do Grupo de Trabalho das Áreas de Expansão Urbana, GT AEU's							
19:25h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	12	0	0	1	0	0	13
Entidades Empresariais	2	0	0	1	0	0	3
Sindicatos de Trabalhadores	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Profissionais	3	0	0	0	0	0	3
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	3	0	0	1	0	0	4
Organizações Não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0
Poder Público Municipal	19	0	0	1	0	0	20
44	40	0	0	4	0	0	44
QUORUM NO MOMENTO							

VOTAÇÃO 3							
PLC 05/2021 - 250m							
19:56h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	3	7	2	1	0	0	13
Entidades Empresariais	2	0	0	1	0	0	3
Sindicatos de Trabalhadores	0	1	0	0	0	0	1
Entidades Profissionais	0	0	3	0	0	0	3
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	1	2	1	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0
Poder Público Municipal	15	0	2	3	0	0	20
44	21	10	8	5	0	0	44
QUORUM NO MOMENTO							

VOTAÇÃO 4							
Parecer da Câmara de Mobilidade sobre o PLC 35/2017 - rebaixamento de meio fio em frente a templos religiosos							
20:40h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	8	1	1	2	0	1	13
Entidades Empresariais	2	0	0	1	0	0	3
Sindicatos de Trabalhadores	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Profissionais	3	0	0	0	0	0	3
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	4	0	0	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0
Poder Público Municipal	17	0	0	2	0	1	20
42	35	1	1	5	0	2	44
QUORUM NO MOMENTO							

VOTAÇÃO 5							
Código de Ética do Conselho da Cidade							
20:51h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	7	0	2	2	0	2	13
Entidades Empresariais	2	0	0	1	0	0	3
Sindicatos de Trabalhadores	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Profissionais	3	0	0	0	0	0	3
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	4	0	0	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	0	0	0	0	0	0	0
Poder Público Municipal	16	0	0	3	0	1	20
41	33	0	2	6	0	3	44
QUORUM NO MOMENTO							



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO III

GRUPO DE TRABALHO SOBRE AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA, AEUs		
SEGMENTO		INDICAÇÃO
1	Movimentos Populares	Marcos Fortes Santos de Bustamante
2	Entidades Empresariais	Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo
3	Sindicatos de Trabalhadores	Roselis Roesner
4	Entidades Profissionais	Dieter Neermann
5	Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	Kátia Cristina Lopes de Paula
6	Organizações Não Governamentais, ONGs	Bernardo Corrêa da Costa
7	Poder Público Municipal	Marcel Virmond Vieira



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO IV

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

ATA DA REUNIÃO Nº 11

Joinville, 29 de março de 2021

1 No vigésimo nono dia de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi realizada a décima
2 primeira reunião da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração
3 Regional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade,
4 Mandato 2019-2022, por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, URL
5 meet.google.com/znt-otkg-hrc, com base na Secretaria de Planejamento Urbano e
6 Desenvolvimento Sustentável de Joinville, Sepud, à Rua XV de Novembro, 485, Centro de
7 Joinville, Santa Catarina, para análise do Projeto de Lei Complementar 05/2021, que propõe
8 que lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária apliquem, em toda a sua área, o regime
9 urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes
10 a sua testada, limitando-se, neste caso a 250m (duzentos e cinquenta metros) de profundidade.
11 O tema foi encaminhado a esta câmara setorial pelo Presidente do Conselho da Cidade, Marco
12 Antonio Corsini, com o aval do Comitê Executivo. Ao dar início à reunião, o Coordenador
13 Francisco Maurício Jauregui paz agradeceu pela presença dos conselheiros, leu o Projeto de
14 Lei Complementar 05/2021 (o teor e a justificativa do projeto de lei constam no Anexo 3 desta
15 ata) e passou a palavra para o conselheiro Marcos Alexandre Polzin, Coordenador na Unidade
16 de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento da Sepud, para a explanação técnica
17 sobre o tema. A apresentação utilizada consta no Anexo 2 desta ata. Após a apresentação, o
18 Coordenador abriu a palavra aos demais, e o conselheiro Arno Ernesto Kumlehn disse que é
19 contrário ao projeto de lei, porque se faz necessário mais dados técnicos. Em sua opinião,
20 disse ele, as Faixas Viárias têm sido utilizadas de forma incorreta, ou seja, elas deveriam ser
21 estabelecidas somente onde já há infraestrutura para isso. Ele disse que o adensamento está
22 conflitando com a mobilidade. No Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257, de 10/07/2001, no
23 Art. 2º, Inciso VI, consta o roteiro do que precisa ser analisado sempre que há questões
24 relativas à ordenação e controle do uso de solo, de forma a evitar: “a) a utilização inadequada
25 dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o

1 /



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

26 parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à
27 infra-estrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam
28 funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
29 e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não
30 utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h)
31 a exposição da população a riscos de desastres.” Arno disse que é provável que haja
32 adensamento populacional com esse tipo de alteração proposta no PLC 05/2021, com aumento
33 de geração de tráfego, além de outros fatores. Disse ainda o conselheiro que o grande erro foi
34 ampliar demais as faixas viárias pela cidade, colocando-as onde não há infraestrutura
35 qualificada para isso. Além do mais, não temos ainda o Plano Viário, que deve caminhar junto
36 com o planejamento urbano. Trabalhar a Lei de Ordenamento Territorial sem considerar o todo
37 da cidade é um grande erro, disse ele, finalizando ao informar que é veementemente contrário
38 ao projeto de lei. O Coordenador Jauregui concordou com o conselheiro Arno, e disse que o
39 PLC vai trazer tudo isso, e impactar na rede de água, esgoto e energia elétrica. Em sua
40 opinião, disse Jauregui, é necessário que o proposto no projeto de lei seja permitido, mas há
41 que se criar condições para isso, como regras de afastamento maior, por exemplo. O
42 conselheiro Arno lembrou que o Conselho da Cidade enviou à Câmara de Vereadores uma
43 moção critérios para estabelecimento de novas Faixas Viárias, que deveriam ter pelo menos
44 três itens numa lista de seis, quais sejam: pavimentação, rota de transporte coletivo, rede de
45 esgoto, 16 metros de largura, uso comercial ou de serviços em pelo menos 50% da rua
46 pretendida e densidade de 50 ou mais habitantes por hectare (essa moção foi aprovada na
47 reunião 8, de 06/11/2019). O conselheiro Arno disse que é importante questionar quais serão
48 as contrapartidas dos imóveis que venham a beneficiar-se do projeto de lei e se haverá
49 valorização do imóvel, pois alguém está ganhando e o resto da cidade está perdendo, pois
50 precisará arcar com os custos de um maior adensamento. O conselheiro Marcel Virmond
51 Vieira, atual Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, disse que
52 neste ano virá uma série de demandas para o Conselho da Cidade. Ele disse concordar com o
53 conselheiro Arno. Ele disse que, apesar de saber que o projeto de lei surgiu como demanda
54 pontual, o Executivo não interfere nas proposições do Legislativo, respeitando a independência
55 dos poderes. O Secretário disse ainda que não foi feito um estudo na Sepud para ver quais
56 imóveis seriam beneficiados pelo projeto de lei, mas os projetos de empreendimentos serão
57 analisados individualmente, nos Estudos de Impacto de Vizinhança. O conselheiro Arno disse
58 que o caminho é esse, que a pressão política é forte, mas o planejamento urbano não pode
59 estar atrelado a isso. O Coordenador Jauregui disse que não cabe ao Conselho da Cidade a
60 identificação dos interesses. Além disso, em sua opinião, o Conselho da Cidade é um órgão
61 consultivo do Poder Executivo, e as demandas deveriam ser enviadas pelo Executivo. O
62 conselheiro Marcel corroborou esse entendimento de que a Câmara de Vereadores não deveria
63 consultar o Conselho da Cidade diretamente. Ele disse que os estudos precisam vir antes das
64 matérias, pois água, esgoto e elétrica podem ser solucionados depois, mas a largura da rua é
65 uma questão mais complicada de resolver. Ele disse que o novo Plano Viário está muito
66 atrasado, e quando ficar pronto será uma ferramenta para identificar o quanto o adensamento
67 irá interferir na mobilidade. Feitos os esclarecimentos e dirimidas as dúvidas, não havendo
68 mais manifestações o Coordenador Jauregui colocou o Projeto de Lei Complementar 05/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

69 em votação, que ocorreu da seguinte forma: quatro conselheiros manifestaram-se contrários ao
70 PLC, quatro a favor e cinco conselheiros abstiveram-se de votar. Todos os treze conselheiros
71 com direito a voto nesta reunião manifestaram-se. Assim sendo, a Câmara Comunitária Setorial
72 não conseguiu chegar a um parecer conclusivo, e sugere definir o tema em plenária. Ato
73 contínuo o Coordenador Jauregui abriu a palavra para assuntos gerais e, como não houve
74 manifestação, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, às dez horas e
75 quarenta e cinco minutos. Registramos que esta reunião contou com o apoio da Secretaria
76 Executiva do Conselho da Cidade: Patrícia Rathunde Santos, Juliete dos Santos e Sabrina
77 Aparecida Lopes. O registro de presença dos conselheiros e convidados consta no Anexo 1
78 desta ata. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, redigi a
79 presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros presentes, será assinada pelo
80 Coordenador e por mim, Joinville, vinte e nove de março de 2021.

Francisco Maurício Jauregui Paz
Coordenador

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva do Conselho da Cidade
Relatora desta reunião



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO 1

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E
INTEGRAÇÃO REGIONAL**

Reunião por videoconferência em 29/03/2021

REGISTRO DE PRESENÇA

MEMBROS DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL		
MOVIMENTOS POPULARES		
1	Antônio Maurino Fagundes	PRESENTE
2	Arno Ernesto Kumlehn	PRESENTE
3	Artur Alfredo Schemmer	PRESENTE
4	Cléia Aparecida Clemente Giosole	PRESENTE
5	Ivandar Hardt	Ausente
6	Luiz Alves Castanha	Ausente
7	Marcelo Goll	PRESENTE
8	Ney Peres	Ausente
ENTIDADES EMPRESARIAIS		
1	Francisco Maurício Jauregui Paz	PRESENTE
2	Luiz Otávio Barthol de Souza Lobo	Ausente
SINDICATOS DE TRABALHADORES		
1	Roselis Roesner	PRESENTE
ENTIDADES PROFISSIONAIS		
1	Francisco Ricardo Klein	Ausente
2	Rogério de Oliveira	Ausente
ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA		
1	Graziella Cristina Demantova	Afastamento
2	Valter Vander de Oliveira	Ausente
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
1	Francisco Barbosa Hackbarth	PRESENTE
PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
1	Gisele Cristine da Silva	Ausente
2	Jean Rodrigues da Silva	Ausente
3	Luiz Anselmo Merlin Tourinho	Ausente
4	Marcel Virmond Vieira	PRESENTE
5	Marco Aurélio Correa	PRESENTE
6	Marcos Alexandre Polzin	PRESENTE
7	Márcio Luiz Pereira	PRESENTE
8	Neide Mary Camacho Solon	PRESENTE
9	Regiane Cristina Klug Patrício	Justificou ausência
10	Schirlene Chegatti	Ausente
13		
MEMBROS DE OUTRAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS		
1	Jony Roberto Kellner	
2	Marco Aurélio Chianello	
3	Rudi Soares	
4	Rafael Bendo Paulino	
5	Graziella Cristina Demantova	
6	Bernardo Corrêa da Costa	
CONVIDADOS E VISITANTES		
1	Luiz Rogério Pupo Gonçalves	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO 2

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento
Territorial e Integração Regional

MARÇO/2021

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021 - CVJ

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º, do Art. 13, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...] §2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 250m (duzentos e cinquenta metros) de profundidade. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete Parlamentar, 3 de fevereiro de 2021.

MARÇO/2021

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021 - CVJ

Justificativa

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei Complementar nº 470/2017, a fim de possibilitar uma melhor utilização de imóveis atingidos pelas faixas viárias.

Atualmente o §2º do Art. 13 da Lei Complementar nº 470/2017 possibilita que os lotes atingidos parcialmente pela faixa viária possam aplicar o regime urbanístico em toda a sua área, em uma profundidade de 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200 (duzentos) metros de profundidade.

Todavia, existem imóveis que estão sendo subaproveitados em razão da limitação imposta.

Assim, o presente o projeto de lei visa ampliar o limite de profundidade em que pode ser aproveitado o regime urbanístico de imóveis atingidos pela faixa viária para 250 (duzentos e cinquenta) metros, a fim de possibilitar a melhor utilização dos imóveis e maior adensamento de regiões já abrangidas por serviços públicos.

Ademais, a alteração proposta visa atrair mais investidores para o município, gerando emprego, renda e o desenvolvimento da sociedade joinvilense.

Pela importância desta iniciativa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

MARÇO/2021

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

LEI COMPLEMENTAR Nº 470/2017 (Evolução)

Art.13

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, desde que a parte atingida corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do lote, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgulas cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200m (duzentos metros) de profundidade. (Até Dezembro 2020 - Revogado)

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200m (duzentos metros) de profundidade. (Atual - Redação dada pela Lei Complementar nº 564/Dezembro 2020)

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 250m (duzentos e cinquenta metros) de profundidade. (Redação dada pelo Projeto de Lei Complementar nº 05/2021)

MARÇO/2021

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional – Página 6 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, desde que a parte atingida corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do lote, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgulas cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200m (duzentos metros) de profundidade. (Revogado)



Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, desde que a parte atingida corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do lote, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgulas cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200m (duzentos metros) de profundidade. (Revogado)



Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200m (duzentos metros) de profundidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 564/2020)

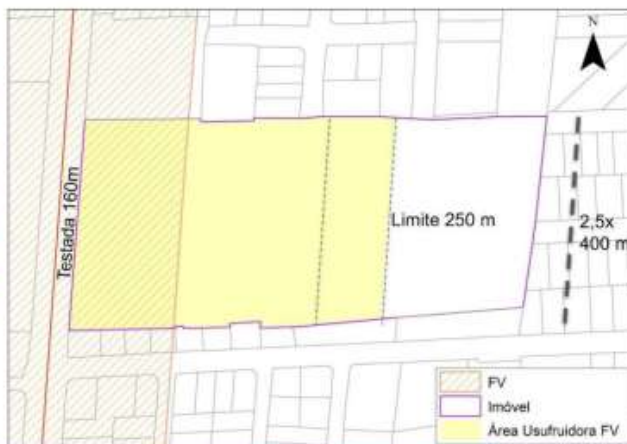


Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

§ 2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 250m (duzentos e cinquenta metros) de profundidade. (Redação dada pelo Projeto de Lei Complementar nº 05/2021)



Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021 - CVJ

Discussão

A proposta de estabelecer o limite de 200 metros para a Faixa Viária vem ao encontro do que preconiza o Anexo IV da Lei de Ordenamento Territorial, referente à Face Máxima estabelecida para as Quadras.

Considera-se também que o limite de 200 metros é o dobro do estabelecido pela Faixa Viária, que pode ser considerado um "bônus" urbanístico já bastante atraente.

Recentemente a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou a alteração desta mesma redação (LC 564/20), isentando a necessidade da abrangência de 50% do lote pela Faixa Viária para a concessão da projeção da mesma em 2,5 vezes a testada. Tal interpretação possibilitou vários lotes conquistarem os potenciais construtivo e de uso concedidos pelas FV em proporções maiores, além de simplificar e facilitar a análise de técnicos. Uma nova redação em tão curto espaço de tempo pode vir a gerar insegurança na interpretação da Lei de Ordenamento Territorial pela sociedade.

14/03/2021

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

ANEXO 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021

Altera a redação do §2º, do Art. 13, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º, do Art. 13, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

§2º Os lotes atingidos parcialmente pela Faixa Viária poderão aplicar em toda a sua área o regime urbanístico definido para esta faixa, em uma profundidade de até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 250m (duzentos e cinquenta metros) de profundidade. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 3 de fevereiro de 2021.

Adilson Girardi - MDB
Vereador





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei Complementar nº 470/2017, a fim de possibilitar uma melhor utilização de imóveis atingidos pelas faixas viárias.

Atualmente o §2º do Art. 13 da Lei Complementar nº 470/2017 possibilita que os lotes atingidos parcialmente pela faixa viária possam aplicar o regime urbanístico em toda a sua área, em uma profundidade de 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a sua testada, limitando-se, neste caso a 200 (duzentos) metros de profundidade.

Todavia, existem imóveis que estão sendo subaproveitados em razão da limitação imposta.

Assim, o presente o projeto de lei visa ampliar o limite de profundidade em que pode ser aproveitado o regime urbanístico de imóveis atingidos pela faixa viária para 250 (duzentos e cinquenta) metros, a fim de possibilitar a melhor utilização dos imóveis e maior adensamento de regiões já abrangidas por serviços públicos.

Ademais, a alteração proposta visa atrair mais investidores para o município, gerando emprego, renda e o desenvolvimento da sociedade joinvilense.

Pela importância desta iniciativa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 3 de fevereiro de 2021.

Adilson Girardi - MDB
Vereador



bce9b35d3f87cf3e272fd0127391fe06



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO V

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE MOBILIDADE URBANA**

ATA DA REUNIÃO Nº 2

Joinville, 31 de março de 2021

No trigésimo primeiro dia de março de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada a segunda reunião da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2019-2022, por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, URL <http://meet.google.com/yzb-qock-hym>, com base na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville, Sepud, à Rua XV de Novembro, 485, Centro de Joinville, Santa Catarina, para análise do Projeto de Lei Complementar 35/2017, que amplia a possibilidade de rebaixamento em frente a igrejas, constante no Anexo 2 desta ata. Ao dar início à reunião, o Coordenador Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira cumprimentou e agradeceu pela presença dos conselheiros, e comunicou a necessidade de eleger um novo Vice-coordenador, que terá a função de relatoria das reuniões desta câmara. Como não houve candidatos, ficou acordado que essa eleição será realizada na próxima reunião que ocorrer desta câmara e que, para esta reunião, a relatoria *ad hoc* seria feita pelo o conselheiro Luiz Fernando Hagemann. Em votação, por unanimidade, a câmara manifestou-se favorável a esse encaminhamento. Em seguida, o Coordenador Guilherme passou a palavra ao conselheiro Luiz Fernando Hagemann, Coordenador da Área de Mobilidade Urbana na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, para a apresentação do estudo sobre o projeto. Com base na foto apresentada no Anexo 3 desta ata, Luiz Fernando explicou que a discussão acerca dos rebaixos parciais ou totais do meio-fio é antiga e continua, tendo já a Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ e a atual Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD manifestado-se sobre os diversos problemas de segurança viária advindos do rebaixo. Tendo ainda, o servidor lembrado que o próprio Plano de Mobilidade Sustentável de Joinville - PlanMOB, o Plano Diretor de Transportes Ativos - PDTA e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE manifesta-se contra, visto que a manobra do veículo (normalmente em ré) na área de calçada chega insegurança viária àqueles que na calçada ou na rede cicloviária trafegam. Ademais, é comum que os veículos estacionem não somente na área privada do lote destinada ao estacionamento de veículos, mas também, na própria calçada, seja por falta de espaço no lote ou por não respeitar o espaço do pedestre; e que o rebaixo total sem qualquer regra urbanística, impossibilita que a Prefeitura planeje a cidade de forma segura, que possa implementar mobiliário urbana nas faixas de serviço das calçadas. Por fim, o conselheiro solicitou que esta Câmara não aprovasse o referido projeto de lei complementar. Após a

1 / 20



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

apresentação foi aberta a palavra para manifestações e o conselheiro Jony Roberto Kellner fez um questionamento quanto à legalidade do encaminhamento do projeto de lei em questão, posto que datado de 2017 e não ter vindo acompanhado de nenhum despacho com data atual. O conselheiro ainda comentou que, como ciclista e em nome do Pedala Joinville, ele manifesta-se totalmente contrário ao projeto de lei, pois as cicloviárias já são suficientemente inseguras por conta dos buracos, às vezes com desnível de quinze centímetros, gerados pelos recalques das vias. Jony disse que 65% do espaço urbano é destinado aos carros. Ele lembrou que essa é a famosa “Lei Bizoni”, e que o setor jurídico da Câmara de Vereadores manifestou-se contrário ao projeto de lei, por ferir a lei de Mobilidade de 2012, ressaltou o conselheiro Jony. O conselheiro Ivo Pruner disse que não devemos olhar para o passado, e sim pensar no sonho e no que é realidade hoje. Precisamos fazer um mapeamento do que existe, pois há a questão do direito adquirido, disse ele, e os carros são o nosso principal meio de transporte - e, no meio dessa pandemia, o mais seguro também. O conselheiro disse que a iniciativa do Vereador é correta e louvável, e comentou ainda que é necessário que as obras sejam completamente finalizadas e vistoriadas antes de serem pagas. Ivo disse que precisamos olhar para o futuro, pois o passado nos atrapalha. O poste, o meio-fio, a passarela para os cegos atrapalham, e precisamos repensar muitas coisas, finalizou ele. O conselheiro Miguel Moreira disse que questões que envolvem vagas de garagem são delicadas. Miguel falou que as ruas são espaços públicos e da calçada para dentro o espaço é privado e, em sua concepção, as calçadas são espaços de transição. Ele disse ser contrário a projetos que, como este, interferem no espaço privado. Não dá pra resolver pontualmente, sem debater a questão maior, do espaço público versus espaço privado, finalizou o conselheiro. O conselheiro Marcel Virmond Vieira, Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, disse que não analisou o mérito da questão, mas que o papel do Conselho da Cidade e suas câmaras é de conceituação, muito mais do que a letra da lei. Ele disse que o Executivo está recebendo muitos dados sobre mobilidade e sistema viário, e esta câmara deverá acompanhar essa questão mais de perto. Marcel disse que precisamos pensar numa cidade plural, com o automóvel, o cadeirante e as bicicletas, por exemplo. O papel do Conselho é dar diretrizes, precisamos levar o Conselho da Cidade ao lugar onde ele pode contribuir mais, e não a detalhes legislativos, finalizou informando que não poderia continuar na reunião e teria que se ausentar para atender outras demandas naquele momento. O Coordenador Guilherme Cauduro agradeceu a presença do secretário e deu prosseguimento a reunião. O conselheiro Luiz Fernando, em esclarecimento ao pontuado pelo conselheiro Ivo Pruner, disse que o Executivo pode fazer alterações no sistema viário, desde que garanta o acesso aos imóveis. Ele explicou que o direito adquirido não funciona dessa forma, a lei é mutável, pois a cidade é mutável e precisamos olhar para a coletividade. Houve um aumento significativo no uso das bicicletas durante a pandemia, disse ele. Antes tínhamos 19.000 viagens por bicicleta, e agora temos 200.000, baseado em dados preliminares da plataforma Strava. A prefeitura tem dificuldade de levantar dados, mas precisa ver a demanda atual e considerar a demanda futura também, pensando sempre no que é melhor, mais adequado e mais seguro. A questão da oferta é uma questão de negócios. Ao tirar uma vaga pública apenas transfiro para o privado, e se isso ocorrer, os comércios não poderão reservar a vaga apenas a seus clientes, conforme estabelece o Supremo Tribunal de Justiça. Quando todos rebaixam a calçada, a pista para o



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

pedestre e os ciclistas fica prejudicada. Ao analisar projetos assim, pontuais, não conseguimos ver o todo, e como o todo é afetado por essas questões. O Coordenador Guilherme Cauduro pontuou que, na qualidade de conselheiro indicado pela CDL Joinville, o tema rebaixamento de calçadas lhe é muito caro. Enfatizou que a insegurança das ciclovias não está no rebaixamento das calçadas, pois faz aproximadamente uma década da alteração legislativa que autorizou o rebaixamento das calçadas para o comércio e prestadores de serviços e inexistiu, até onde tem conhecimento, um único incidente, quanto mais grave. Comentou ainda que considera realmente segura apenas a ciclovia da Beira Rio, pois tem proteções laterais entre a faixa de rodagem e a ciclovia. Entretanto, mesmo sendo vizinho desta ciclovia, não percebe a utilização dela de forma maciça por trabalhadores, e sim somente por poucos esportistas. Ainda apontou não ser adequado balizar toda esta discussão em uma única foto apresentada pelos servidores do Sepud, pois na grande maioria dos comércios e serviços o carro fica completamente dentro do imóvel e não invade a calçada, podendo inclusive ser verificável esta afirmação no comércio registrado em segundo plano na foto apresentada (fruteira do outro lado da rua). Em sua opinião, os irregulares é que precisam ser cobrados para regularizem a situação, pois não podemos pautar uma discussão sobre o erro de poucos indivíduos e modificar um sistema que está dando certo (rebaixamento de calçadas para comércios e prestadores de serviços). O Coordenador disse ainda que precisamos centrar na temática do proposto no projeto de lei, para podermos formular um parecer sobre o assunto, objetivamente. O conselheiro Guilherme ainda apontou que no passado já se discutiu judicialmente a legalidade do rebaixamento das calçadas, fato que foi autorizado pelo Poder Judiciário. O conselheiro Marcos Fortes Santos de Bustamante disse que a CDL poderia levantar os dados sobre a forma como as pessoas vêm até os estabelecimentos, como por exemplo se vieram de carro, ou transporte múltiplo, onde parou e como foi a experiência. Ele disse que a condição primordial é que todos somos, antes de mais nada, pedestres. E tudo que fizermos deve ser feito pela ótica do pedestre, todas as intervenções devem considerar o pedestre em primeiro lugar. Finalizadas as manifestações e dirimidas as dúvidas, o Coordenador Guilherme ressaltou duas questões: primeiro, que a Sepud é contrária ao projeto de lei e, segundo, a questão levantada pelo conselheiro Jony, da regularidade do encaminhamento desse projeto de lei ao Conselho da Cidade. Registramos que o conselheiro Jony Kellner sugeriu que o Presidente do Conselho da Cidade converse com o Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville sobre o encaminhamento dos projetos de lei para análise do Conselho e que se estabeleça uma regulamentação sobre isso. O Coordenador Guilherme colocou em votação essa sugestão, que foi aprovada por maioria, com nove votos a favor, uma abstenção e nenhum voto contrário. Dos onze conselheiros com direito a voto nesse momento, um não se manifestou. Dessa forma, a Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana manifestou-se favorável a que o Presidente do Conselho da Cidade converse com o Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville sobre a criação de fluxo para o encaminhamento dos projetos de lei. Em seguida, o Coordenador colocou em votação o parecer da Sepud, de aguardar para tratar sobre eventual discussão sobre calçadas em um projeto mais amplo, rejeitando neste momento o PLC 35/2017, por maioria, com nove votos contrários, duas abstenções e nenhum voto favorável. Dos onze conselheiros com direito a voto nesse momento, nenhum deixou de se manifestar. Dessa forma, a Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana manifestou-se favorável a deixar eventual análise sobre



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

rebaixamentos para momento futuro com mais elementos a serem debatidos, rejeitando a proposta contida no Projeto de Lei Complementar 35/2017. No final da reunião, o Coordenador passou aos assuntos gerais e, não havendo manifestações e nada mais a tratar, às dez horas e trinta minutos deu por encerrada a reunião. Registramos que a conselheira Mônica Regina Corrêa comunicou sua saída antecipada, às nove horas e trinta e três minutos. O registro de presença dos conselheiros e das justificativas de ausência constam no Anexo 1 desta ata. Esta reunião contou com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade: Patrícia Rathunde Santos, Juliete dos Santos e Sabrina Aparecida Lopes. Eu, Luiz Fernando Hagemann, redigi a presente ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros presentes, será assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, trinta e um de março de 2021.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Coordenador

Luiz Fernando Hagemann
Relator desta reunião



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

ANEXO 1

REGISTRO DE PRESENÇA
31/03/2021

1. MOVIMENTOS POPULARES		
1	Fernando Luis da Silva	Justificou ausência
2	Giovani Pereira	Ausente
3	Jony Roberto Kellner	Presente
4	Laércio Batista Júnior	Ausente
5	Marco Antonio Leão dos Santos	Ausente
6	Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente
7	Paulo Diniz d'Ávila	Justificou ausência
8	Tadeu Vicente Bonassa	Ausente
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS		
1	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente
2	Rudi Soares	Ausente
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES		
1	Arthur Gonçalves Neto	Ausente
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS		
1	Mateus Szomorovszky	Presente
2	Miguel João Moreira	Presente
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA		
1	Kátia Cristina Lopes de Paula	Justificou ausência
2	Xisto Lucas Travassos Júnior	Ausente
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
1	Bernardo Corrêa da Costa	Presente
7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
1	Camila Cristina Kalef	Justificou ausência
2	Eva de Souza Croll Moy	Presente
3	Fabiano Lopes de Souza	Ausente
4	Fabício da Rosa	Ausente
5	Helena Dausacker da Cunha Skrosk	Presente
6	Irinéia da Silva	Presente
7	Luiz Fernando Hagemann	Presente
8	Mônica Regina Corrêa	Presente
9	Patrícia de Castro Pedro	Presente
10	Thiago Boeing	Ausente
Total de presentes desta câmara:		12
MEMBROS DE OUTRAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS		
1	Heloisa Bade	
2	Diego Felipe da Costa	
3	Graziella Cristina Demantova	
4	Ivo Pruner Junior	
5	Marcel Virmond Vieira	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

ANEXO 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2017

Modifica o §3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º. Modifica o § 3º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 202 de 17 de abril de 2006. "Art. 6º

...

§ 3º Os rebaixos de guias para o acesso a imóveis comerciais, prestadores de serviços e templos religiosos não obedecerão as regras estabelecidas no Inciso IV deste artigo, podendo ter as guias com bbaixo na totalidade da testada, obedecida a regra posta no Inciso VIII, quando for o caso."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 13 de março de 2017.

Lioilson Corrêa - PSC
Vereador



4fb405db36341b61939fd83ccfe47d2d



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

JUSTIFICATIVA

Considerando que atualmente um dos maiores problemas das cidades grandes, é a escassez de vagas disponíveis para estacionamento. Com isso quem sofre são os Templos religiosos da cidade que não podendo rebaixar a frente de suas calçadas, acabam tendo sérias dificuldades com os fiéis, pois esses não tendo onde estacionar seus veículos, deixam de frequentar os cultos.. Este projeto tem por objetivo, facilitar o dia a dia das pessoas, pois irá criar vagas de estacionamento.

Gabinete Parlamentar, 13 de março de 2017.

Lioilson Corrêa - PSC
Vereador



4fb405db36341b61939fd83ccfe47d2d

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana – Página 7 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

CONSULTORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico nº 067/2017

I – Relatório

De autoria do Vereador Liolson Corrêa, o Projeto de Lei Complementar nº 35/2017 modifica o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

II – Objetivo

O Projeto de Lei Complementar em pauta visa incluir os templos religiosos na lista de imóveis que poderão ter as guias das calçadas com rebaixo na totalidade da testada.

III – Análise

O planejamento urbano das cidades passa por temas que envolvem a mobilidade e a acessibilidade, os quais abrangem as calçadas, pois elas são elementos de composição do espaço urbano.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – define em seu Anexo I calçada como sendo:

Página 1 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Assim uma calçada deve possuir itens básicos de segurança, fluidez e acessibilidade, conforme abaixo:

1 - Meio fio – com altura mínima de 15cm.

Desnível físico entre a via e a calçada. Sua função é aumentar a segurança dos pedestres, muros e casas. Facilita ainda o escoamento das águas.

Importante ressaltar que esse item é fundamental para orientação de deficientes visuais em travessias de vias públicas.

2 - Faixa de serviço – faixa de 80cm de largura a partir da rua. Destinada a colocação de mobiliário urbano. É onde se deve ficar a rampa de acesso para veículos.

3 - Faixa de circulação – largura mínima de 1,20 metros. Área livre de barreiras físicas, sem degraus, podendo comportar a faixa de orientação para a pessoa com deficiência visual.

4 - Faixa livre – não obrigatório

Pode conter ajardinamento ou ampliação da faixa de circulação.

Página 2 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

A padronização das calçadas em Joinville é determinada pela Lei Complementar nº 202/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 13.060/2006.

Essa Lei Complementar, de iniciativa do Executivo Municipal, determina em seu artigo 1º que calçadas abrigam sua funcionalidade no trânsito seguro de pedestres e na harmonia dos seus aspectos estéticos.

Com essa filosofia o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville (IPPPUJ) instituiu o Plano Diretor de Transportes Ativos – PDTA, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, visando questões primordiais sobre a acessibilidade nos espaços públicos e a prioridade dos deslocamentos não motorizados e coletivo.

Diante dos esforços do Município em qualificar as calçadas, mencionamos os efeitos práticos urbanísticos não reversíveis que o rebaixamento do meio fio provoca em virtude do instituto jurídico do direito adquirido.

As guias das calçadas rebaixadas impedem a instalação de:

- Ponto de ônibus
- Lixeiras

Página 3 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

- Postes
- Placas de sinalização de trânsito
- Semáforos
- Vegetação urbana
- Defensas
- Vagas vivas, etc.

Em termos legais, contraria disposições constitucionais e normativas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.

No mais, o Executivo Municipal em reunião nessa Casa de Leis com a Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente e em audiência pública sobre Acessibilidade (24/10/2017) mencionou que está elaborando um novo projeto de calçadas a ser encaminhado ao Legislativo.

Uma das abordagens mencionadas na reunião de Urbanismo e Meio Ambiente foi o dimensionamento do meio fio com altura de 8 cm (oito centímetros) para facilitar a inclinação de rampas de acessibilidade conforme normas da ABNT.

VI - Conclusão

Dessa forma, a Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente se resguarda na autonomia, independência, segurança, direito de ir e vir e melhor qualidade no acesso e deslocamentos dos pedestres, bem como adere ao pensamento urbano no sentido que a cidade não deve liberar seus espaços públicos de convívio e circulação de pessoas aos automóveis.

Página 4 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Busca, ainda, a correção de equívocos cometidos em alterações da Lei das Calçadas, advindas do Legislativo.

Portanto o parecer quanto ao mérito urbanístico é pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise mediante a seguinte Emenda Substitutiva.

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2017

Art. 1º - Fica suprimido o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente se manifesta pelo envio do presente projeto de lei complementar ao Conselho da Cidade para que Câmara Comunitária de Mobilidade e Acessibilidade emita parecer nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei Complementar nº 380, de 31 de julho de 2012.

Eis o parecer.

Joinville, 24 de outubro de 2017.

Julio César. P Souza
Consultor Técnico-Legislativo

Marlon Fernando da Silveira
Consultor Técnico-Legislativo

Página 5 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Parecer do Vereador nº 46/2017

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 35/2017 modifica o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006, de autoria do Vereador Liolson Corrêa.

II – Objetivo

O Projeto de Lei Complementar em pauta visa incluir os templos religiosos na lista de imóveis que poderão ter as guias das calçadas com rebaixo na totalidade da testada.

III – Análise

O planejamento urbano das cidades passa por temas que envolvem a mobilidade e a acessibilidade, os quais abrangem as calçadas, pois elas são elementos de composição do espaço urbano.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – define em seu Anexo I calçada como sendo:

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Página 1 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Assim uma calçada deve possuir itens básicos de segurança, fluidez e acessibilidade, conforme abaixo:

1 - Meio fio – com altura mínima de 15cm.

Desnível físico entre a via e a calçada. Sua função é aumentar a segurança dos pedestres, muros e casas. Facilita ainda o escoamento das águas.

Importante ressaltar que esse item é fundamental para orientação de deficientes visuais em travessias de vias públicas.

2 - Faixa de serviço – faixa de 80cm de largura a partir da rua. Destinada a colocação de mobiliário urbano. É onde se deve ficar a rampa de acesso para veículos.

3 - Faixa de circulação – largura mínima de 1,20 metros. Área livre de barreiras físicas, sem degraus, podendo comportar a faixa de orientação para a pessoa com deficiência visual.

4 - Faixa livre – não obrigatório

Pode conter ajardinamento ou ampliação da faixa de circulação. A padronização das calçadas em Joinville é determinada pela Lei Complementar nº 202/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 13.060/2006.

Página 2 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Essa Lei Complementar, de iniciativa do Executivo Municipal, determina em seu artigo 1º que calçadas abrigam sua funcionalidade no trânsito seguro de pedestres e na harmonia dos seus aspectos estéticos.

Com essa filosofia o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville (IPPUJ) instituiu o Plano Diretor de Transportes Ativos – PDTA, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, visando questões primordiais sobre a acessibilidade nos espaços públicos e a prioridade dos deslocamentos não motorizados e coletivo.

Diante dos esforços do Município em qualificar as calçadas, mencionamos os efeitos práticos urbanísticos não reversíveis que o rebaixamento do meio fio provoca em virtude do instituto jurídico do direito adquirido.

As guias das calçadas rebaixadas impedem a instalação de:

- Ponto de ônibus
- Lixeiras
- Postes
- Placas de sinalização de trânsito
- Semáforos

Página 3 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

- Vegetação urbana
- Defensas
- Vagas vivas, etc.

Em termos legais, contraria disposições constitucionais e normativas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.

No mais, o Executivo Municipal em reunião nessa Casa de Leis com a Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente e em audiência pública sobre Acessibilidade (24/10/2017) mencionou que está elaborando um novo projeto de calçadas a ser encaminhado ao Legislativo.

Uma das abordagens mencionadas na reunião de Urbanismo e Meio Ambiente foi o dimensionamento do meio fio com altura de 8 cm (oito centímetros) para facilitar a inclinação de rampas de acessibilidade conforme normas da ABNT.

VI - Conclusão

Portanto esse Vereador é pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise mediante a seguinte Emenda Substitutiva.

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2017

Art. 1º - Fica suprimido o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Página 4 de 5



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

Por fim, esse vereador orientado pela Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente se manifesta pelo envio do presente projeto de lei complementar ao Conselho da Cidade para que Câmara Comunitária de Mobilidade e Acessibilidade emita parecer nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei Complementar nº 380, de 31 de julho de 2012.

Eis o parecer, S.M.j.

Joinville, 31 de outubro de 2017.

Jaime Evaristo
Relator

Fabio Dalonso
Secretario

Richard Harrison
Membro

Wilson Paraíba
Membro

Marlon Sagaz
Membro

Página 5 de 5

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana – Página 17 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

DIRETORIA JURÍDICA

DIVISÃO JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER TÉCNICO Nº 87/17

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Lioilson Corrêa, Projeto de Lei Complementar nº 35/2.017, que modifica o §3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 202, de 17 de abril de 2006, que dispõe sobre a execução e consertos de calçadas no Município.

Em rápida síntese, a proposição visa excepcionar os templos religiosos das regras previstas na legislação supracitada acerca do rebaixamento das guias para acesso aos imóveis, somando-se aos imóveis comerciais e prestadores de serviços, os quais já se acham excepcionados desde a edição da Lei Complementar nº 391, de 11 de novembro de 2013.

II- EXAME

O presente projeto tem por finalidade excepcionar os imóveis destinados à celebrações religiosas da regra geral de rebaixamento da calçada não excedente a 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel para acesso aos respectivos lotes, prevista no inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 202/06, ao passo que a emenda supracitada restringe a exceção às vias públicas não abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo;

A Lei nº 12.587/2012 estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual está fundamentada, entre outros princípios, na acessibilidade universal, na segurança nos



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

deslocamentos das pessoas, na justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços e na equidade no uso do espaço público de circulação;

As referências básicas e os padrões gerais de acessibilidade estão regulamentadas e descritas pela "NBR 9050" da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estando lá previsto a utilização das vias públicas por toda a coletividade em condições de igualdade, autonomia e segurança;

III – PARECER:

Diante do exposto, considerando que o projeto em análise contraria os princípios gerais de mobilidade urbana contidos na Lei nº 12.587/2012, bem como os critérios de acessibilidade constantes da "NBR 9050", o parecer é contrário quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico da questão.

Divisão Jurídica Legislativa, em 10 de abril de 2017.

Maurício Eduardo Roskamp
Consultor Jurídico



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO 3



Figura 1: veículos estacionados sobre o passeio por tamanho insuficiente do recuo para receber a vaga de estacionamento. As linhas amarelas definem o limite entre recuo e calçada. As linhas vermelhas evidenciam o avanço sobre o passeio.

Fonte: Retirado do Parecer Técnico SEI 2722203 (09/10/2018) DETRANS, elaborado nos processos e estudos de revisão da Lei das Calçadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

ANEXO VI



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

1 / 11

**MINUTA
PARA DELIBERAÇÃO
EM 07/04/2021**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA
Nº 12, DE 07/04/2021**

**CÓDIGO DE ÉTICA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDSJ
"CONSELHO DA CIDADE"**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Código de Ética**

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Joinville - CMDSJ, "Conselho da Cidade", sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regimentais.

**Seção II
Dos Objetivos do Código de Ética**

Art. 2º Este Código de Ética tem por objetivo:

I - tornar explícitas as normas e princípios éticos que regem a conduta dos Conselheiros e sua ação institucional;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

- II - contribuir para que as atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais sejam orientados segundo elevado padrão de conduta ética;
- III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Conselho da Cidade, facilitar a compatibilização dos valores individuais de cada Conselheiro com os valores éticos coletivos da instituição;
- IV - assegurar ao Conselheiro a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;
- V - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses entre as atividades privadas e profissionais do Conselheiro e sua atuação no âmbito do Conselho da Cidade; e
- VI - oferecer à Comissão de Ética uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do Conselheiro com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DEVERES, DIREITOS, VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÕES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º O Conselho da Cidade reger-se-á pelos seguintes princípios e valores:

- I - Proatividade e comprometimento com a capacitação e desenvolvimento de seus integrantes em matérias pertinentes às suas funções e competências, voltadas ao desenvolvimento urbano de Joinville de forma sustentável, harmônica e que promova a prosperidade dos munícipes;
- II - Reconhecimento da pluralidade com a valorização e incentivo à diversidade de ideias e opiniões;
- III - Zelo pela transparência no acesso de partes interessadas às informações;
- IV - Busca do consenso com isonomia no tratamento de todos os integrantes e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades e expectativas; e
- V - Prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível a todos os segmentos que compõem a sociedade e tempestivo, atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Conselheiros no exercício da sua função:

- I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade e a eficiência no exercício de suas funções;
- V - a integridade; e
- VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Seção II

Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 5º São deveres dos Conselheiros:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra, a moral, o decoro e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios, valores e compromissos éticos assumidos neste Código de Ética, com o Regimento Interno e o Regulamento das Reuniões do Conselho da Cidade;

II - proceder com honestidade, probidade e sempre de acordo com a ética e com o interesse público na atuação e na tomada de decisões;

III - denunciar imediatamente à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato praticado por Conselheiro que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Conselho da Cidade, à honra dos seus membros ou aos seus objetivos legais;

IV - tratar a todos, quando na qualidade de Conselheiro, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto a possíveis limitações pessoais;

V - evitar assumir posição de intransigência perante os demais Conselheiros, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI - conhecer e cumprir as normas legais e regimentais e regulamentares, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas no âmbito do Conselho da Cidade e fora dele, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos do Conselho da Cidade;

VII - notificar à Comissão de Ética sobre relações e atividades pessoais e/ou comerciais que, real ou potencialmente, possam caracterizar conflito de interesses com o projeto e/ou debate em pauta, com o intuito de garantir a transparência perante o Conselho da Cidade;

VIII - não conceder favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, ou, ainda, receber vantagens indevidas, presentes ou outros recursos, para a prática de fins ilícitos, devendo sempre denunciar tal prática à Comissão de Ética;

IX - adotar atitudes e procedimentos objetivos, em particular nos relatórios e pareceres de sua responsabilidade, que deverão ser baseados exclusivamente nas evidências obtidas, nas normas legais e à luz dos objetivos institucionais do Conselho da Cidade;

X - manter a imparcialidade ao exercer o cargo de Conselheiro, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com isenção suas responsabilidades como Conselheiro;

XI - conhecer as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, referentes à Câmara Comunitária Setorial em que o Conselheiro estiver inserido, utilizando-as como parâmetro para análise dos projetos de lei ou de qualquer outro assunto correlacionado; e

XII - disseminar entre os Conselheiros informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelo Conselho da Cidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Seção III

Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

- I - ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais Conselheiros;
- II - participar das atividades de capacitação oferecidas pelo Conselho da Cidade;
- III - estabelecer interlocução livre com os demais Conselheiros e outros participantes das reuniões do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;
- IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas; e
- V - ter respeitado seu direito a voz nas deliberações do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, mediante processo de inscrição junto à Mesa Diretora.

Seção IV

Das Vedações aos Conselheiros

Art. 7º Ao Conselheiro é vedado a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Ética, sendo-lhe vedado, ainda:

- I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público;
- II - discriminar qualquer pessoa com quem venha a se relacionar em função de seu cargo de Conselheiro, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III - adotar conduta que interfira no desempenho dos trabalhos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, discriminação racial ou de gênero, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- IV - atribuir a outrem erro próprio;
- V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VI - usar do cargo de Conselheiro ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

VII - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho da Cidade;

VIII- aceitar recursos financeiros, presentes ou vantagens indevidas, para fins ilícitos, como concessão de informações privilegiadas, contratação de pessoas e empresas privadas para eventuais projetos ou outra atividade do Conselho da Cidade, concessão de recursos para empresas, ou qualquer outro fim ilícito;

IX - apresentar-se embriagado, ou sob efeito de quaisquer drogas legais ou ilegais, em reuniões ou outros eventos do Conselho da Cidade e dos órgãos que o compõem, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

X - cooperar com atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;

XI - utilizar sistemas e canais de comunicação do Conselho da Cidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária ou de promoção pessoal; e

XII - representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência da Plenária, conforme Parágrafo Único do Art. 41 do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Não se consideram “presentes,” para os fins do inciso VIII deste artigo, os brindes que:

I - não tenham valor comercial; e

II - sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Seção VI

Dos Impedimentos ou Suspeições dos Conselheiros

Art. 8º O Conselheiro deverá declarar impedimento ou suspeição, definitiva ou temporária, por meio de justificativa reduzida a termo, nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, quando estiver presente conflito de interesses, sendo certo que o mero interesse pessoal, comercial ou do setor que representa em projeto/debate do Conselho da Cidade não caracteriza conflito de interesses, tendo em vista que o interesse no bom encaminhamento da urbanidade é interesse de todos os Conselheiros, exceto quando estes estiverem voltados para fins ilícitos, descritos no artigo 7º, VIII, deste Código de Ética.

Parágrafo Primeiro. Todo Conselheiro que representa uma entidade da sociedade civil, que durante o exercício do seu mandato passar a ter vínculos funcionais e/ou formais com entidade de setor diverso daquele pelo qual foi eleito e que originalmente representada no Conselho da Cidade, deve solicitar por escrito seu afastamento definitivo como membro ao Presidente do Conselho da Cidade, para que um dos membros suplentes do setor pelo qual foi indicado e eleito possa assumir a sua vaga.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Parágrafo Segundo. Todo Conselheiro que solicitar seu afastamento definitivo em função do estabelecido no Parágrafo Primeiro deste artigo, não estará impedido de ser indicado para ocupar uma vaga como membro do Conselho da Cidade pelo poder público.

Parágrafo Terceiro. Todos os afastamentos definitivos e substituições de membros do Conselho da Cidade, sempre serão comunicados formalmente pelo Presidente do Conselho da Cidade ao mandatário do Poder Executivo Municipal, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I
Do Objetivo e da Formação

Art. 9º. A Comissão de Ética do Conselho da Cidade tem como objetivo implementar e gerir este Código de Ética.

Art. 10. O Comitê Executivo do Conselho da Cidade ficará responsável pela coordenação do processo de escolha dos integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo Primeiro. Cada segmento que compõe o Conselho da Cidade deverá escolher o seu representante na Comissão de Ética.

Parágrafo Segundo. A escolha de que trata o Parágrafo Primeiro, deverá se dar em reunião Plenária e poderá ser feita entre os Conselheiros titulares ou suplentes de cada segmento, com reconhecida capacidade e disposição para ser membro da Comissão de Ética, sendo vedada a escolha de Conselheiros que já ocupem uma das seguintes posições no Conselho da Cidade:

- 1 – Presidente;
- 2 – Membro do Comitê Executivo; e
- 3 – Coordenador de Câmara Setorial.

Parágrafo Terceiro. Uma vez eleitos os membros da Comissão de Ética, estes deverão eleger um Presidente para coordenar os trabalhos afetos à Comissão de Ética.

Seção II
Do Mandato

Art. 11. O mandato dos Conselheiros representantes dos setores na Comissão de Ética será permanente e se extingue ao término da gestão do Conselho da Cidade em que forem eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Art. 12. A cada nova gestão do Conselho da Cidade novos Conselheiros representantes dos setores serão eleitos para que a Comissão de Ética daquela gestão possa ser instalada de forma permanente.

Art. 13. Um Conselheiro representante, eleito por um setor, pode ser substituído a pedido do próprio Conselheiro, feito por escrito ao Presidente da Comissão de Ética ou por motivo de força maior que justifique a sua substituição, inclusive por motivos previstos neste Código de Ética.

Art. 14. A composição da Comissão de Ética será constituída ou alterada por meio de Resolução Normativa.

Art. 15. Ficará suspenso da Comissão de Ética, até decisão de órgão judicial colegiado, o representante de um setor que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código de Ética.

Seção III

Das Competências e Procedimentos

Art. 16. Compete à Comissão de Ética do Conselho da Cidade:

- I – estabelecer, instaurar, instruir e controlar os prazos dos processos disciplinares por procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- II - deliberar sobre recursos de sua competência; e
- III - responder às consultas e requisições sobre matérias de sua competência.

Art. 17. Toda denúncia deverá ser encaminhada por ofício do denunciante ou dos denunciante ao Presidente da Comissão de Ética, instruída com as provas documentais, inclusive em formato de áudio e vídeo, e rol de testemunhas, que fundamentem o teor e validade da denúncia.

Art. 18. Toda denúncia deverá ser julgada pela Comissão de Ética em até 60 dias. Na hipótese de ser necessário ultrapassar o prazo de 60 dias, a Comissão de Ética deverá justificar o atraso em Plenária, bem como **requerer** em Plenária novo prazo para o término do julgamento da denúncia.

Parágrafo Primeiro. A contagem dos prazos previstos neste Código de Ética inicia no primeiro dia útil após a intimação recebida.

Art. 19. Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão de Ética deve designar um Relator, que deverá emitir Parecer Preliminar, a ser ratificado pela Comissão de Ética, para que a denúncia seja aceita ou para propor o arquivamento sumário da denúncia que entender manifestamente improcedente, decisão da qual o denunciante e/ou denunciado serão comunicados oficialmente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Parágrafo Primeiro. O Relator deverá emitir o Parecer Preliminar para arquivar sumariamente a denúncia que entender manifestamente improcedente ou determinar a intimação do denunciado para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis da sua designação para relatoria da denúncia.

Parágrafo Segundo. Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, sem manifestação do Relator, o Presidente da Comissão de Ética poderá substituir o Relator originalmente designado.

Art. 20. Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Relator deverá instruir o processo que se iniciará com a notificação do denunciado para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente defesa, devidamente instruída com provas documentais, que podem inclusive ser em formato de áudio ou vídeo, e indicação de testemunhas a seu favor. Ao final da instrução processual, o Relator intimará o denunciado para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e emitirá Parecer Final, a ser submetido à Comissão de Ética.

Art. 21. Ao denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, inclusive sustentando oralmente, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Parecer Final a ser votado, e antes da decisão do Colegiado.

Art. 22. O denunciado e/ou denunciante poderão recorrer das decisões da Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Plenária do Conselho da Cidade.

Art. 23. Havendo recurso e/ou se tratando de decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho da Cidade encaminhará cópia da ata da reunião e do Relatório Final com o resultado da votação da decisão ocorrida na Comissão de Ética e do recurso (quando for o caso), a todos os Conselheiros, e incluirá a aprovação da ata e do Relatório Final na pauta para aprovação ou não na próxima reunião ordinária ou extraordinária da Plenária do Conselho da Cidade, devendo o Relatório Final da Comissão de Ética ser lido pelo Relator, antes da votação pela Plenária.

Art. 24. É obrigatória a ratificação, pela Plenária do Conselho da Cidade, de toda decisão que declarar a perda de mandato ou suspender temporariamente os direitos como Conselheiro.

Art. 25. Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética, por ser leviana ou ofensiva à imagem do Conselheiro e/ou imagem do Conselho da Cidade, os autos do processo serão encaminhados ao Comitê Executivo para que este tome as providências reparadoras que julgar necessárias.

Art. 26. Somente será permitida a inquirição de, no máximo, 3 (três) testemunhas de acusação e 3 (três) testemunhas de defesa, caso estas tenham sido arroladas na denúncia inicial ou na



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

defesa do acusado. Quem arrolou a testemunha será responsável por trazê-la para ser inquirida em data, hora e local a serem definidos pela Comissão de Ética.

Art. 27. Quando o denunciado for o Presidente da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho da Cidade é quem deverá assumir as funções de Presidente da Comissão de Ética no que concerne ao procedimento contra aquele movido. Sendo a denúncia contra membro da Mesa Diretora ou da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar dos procedimentos e decisões relativos à denúncia.

Art. 28. Toda decisão final da Comissão de Ética deverá ser registrada em atas de reuniões e num Relatório Final que contenha as fundamentações para as decisões tomadas e resultados finais de votações havidas, sendo certo que ao fixar a pena de suspensão temporária do exercício do mandato de Conselheiro, o Relatório Final deverá informar o prazo, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 14º deste Código de Ética.

Art. 29. O Conselheiro denunciado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em sustentações orais perante a Plenária, respeitados os tempos estabelecidos no artigo 21º deste Código de Ética.

Art. 30. Será considerada aprovada a decisão que atingir a maioria simples dos presentes no órgão Colegiado, seja na Comissão de Ética ou na Plenária, ao qual for submetida, sendo certo que, em caso de empate, prevalecerá a tese mais benéfica ao denunciado.

Seção IV

Da Aplicação de Penalidades aos Conselheiros

Art. 31. As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro são as seguintes:

- I - censura;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato de Conselheiro; e
- III - perda do mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho da Cidade ou a um ou mais de seus membros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, e somente serão aplicáveis após encerrados os prazos para recursos.

Subseção I

Da Censura



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Art. 32. A censura poderá ser verbal ou por escrito e será aplicada pela Comissão de Ética, contra Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, XI e XII do artigo 7º deste Código de Ética.

Parágrafo Primeiro. Ao ser aplicada a censura, deverá ser mencionada a conduta do Conselheiro, atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código de Ética infringido, e ficará registrado em ata ou Relatório Final.

Parágrafo Segundo. A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em ata ou Relatório Final, quando apresente circunstância atenuante, a critério da Comissão de Ética.

Subseção II
Da Suspensão Temporária

Art. 33. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e IX do artigo 7º deste Código de Ética.

Parágrafo Único. A suspensão temporária não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Subseção III
Da Perda de Mandato

Art. 34. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar a três reuniões, no período de doze meses, sem justificar ausência;
- II - apresentar renúncia ao Conselho da Cidade, que será lida em sessão Plenária seguinte à de sua recepção;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos dos incisos III, VI, VII, VIII e X, do artigo 7º deste Código de Ética; e
- IV - for condenado em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Primeiro. As justificativas de ausência serão apresentadas à Secretaria Executiva anteriormente à reunião, por *e-mail*.

Parágrafo Segundo. Em situações extraordinárias, as justificativas poderão ser apresentadas em até quinze dias úteis após a realização da reunião, também por *e-mail*.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

Parágrafo Terceiro. As ausências dos Conselheiros titulares, mesmo que justificadas, serão notificadas às entidades, caso ocorram em duas vezes consecutivas ou três vezes intercaladas no ano.

Art. 35. No caso de procedência da denúncia, ratificada pela Plenária do Conselho da Cidade, o Presidente do Conselho da Cidade deverá imediatamente comunicar ao mandatário do Poder Executivo Municipal a decisão pela perda de mandato de Conselheiro, para que este, via Decreto, formalize e publique as alterações havidas na composição do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Código de Ética poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade, em reunião convocada para tal fim e na forma do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho da Cidade.

Art. 37. Aplicam-se, subsidiariamente, aos processos e procedimentos previstos neste Código de Ética, o Regimento Interno e o Regulamento das Reuniões do Conselho da Cidade.

Joinville, 7 de abril de 2021

Marco Antonio Corsini
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO VII

**REUNIÃO DO PRESIDENTE COM O
COMITÊ EXECUTIVO E OS COORDENADORES DAS CÂMARAS
COMUNITÁRIAS SETORIAIS**

ATA DA REUNIÃO ONLINE
17/11/2020 – 18:00h

1 No décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezoito horas, conforme
2 acordado na última reunião plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de
3 Joinville, Conselho da Cidade, CMDSJ Mandato 2019-2022, reuniram-se, por videoconferência, o
4 Presidente do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo e os Coordenadores das Câmaras
5 Comunitárias Setoriais para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Código de Ética; 2) Definição de**
6 **prazo para convocação das reuniões das câmaras; 3) Cronograma de abordagem das Áreas de**
7 **Expansão Urbana. 1)** O Presidente Corsini conduziu os trabalhos, e os participantes teceram
8 comentários e questionamentos sobre a minuta do Código de Ética a ser proposto para o
9 Conselho da Cidade, conforme Anexo desta ata. Ficou acordado que os participantes deste grupo
10 devem encaminhar sugestões sobre o documento para a Secretaria Executiva do Conselho, até o
11 dia 26/11/2020, para compilação. Ficou marcada para o 01/12/2020 a segunda reunião deste
12 grupo para analisar a minuta com as alterações propostas e finalizar o texto, que depois será
13 enviado a todos os conselheiros e receber mais colaborações. Em março de 2021, na Plenária,
14 está prevista a inserção desse tema na pauta, para deliberação do CMDSJ. **2)** Após discussão
15 sobre o tema, será apresentada ao Plenário, no dia 02/12/2020, a proposta de que a convocação
16 das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais seja feita com no mínimo cinco dias de
17 antecedência e que, somente no caso de que não tenha sido possível finalizar os trabalhos nessa
18 primeira reunião, e com o aval dos integrantes da câmara em questão, a convocação de uma
19 reunião complementar poderá ser feita com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência. **3)**
20 Esse grupo deliberou por deixar para o início do próximo ano a formação de um Grupo de
21 Trabalho sobre o cronograma das Expansões Urbanas. Nada mais a tratar, às 19:54h o
22 Presidente deu por encerrada a reunião. Registramos que participaram o Presidente do Conselho
23 da Cidade, Marco Antonio Corsini; os integrantes do Comitê Executivo Carlos Ramiro do Amaral
24 Godoi, Francisco Barbosa Hackbarth, Francisco Ricardo Klein, Jony Roberto Kellner, Roselis
25 Roesner e Rudi Soares; e os Coordenadores das Câmaras Comunitárias Setoriais Guilherme
26 Freitas Cauduro de Oliveira, Marcelo Hack e Tiani Regina de Borba. Esta reunião contou com o
27 apoio da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária
28 Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada pelos presentes, será
29 assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, dezessete de novembro de dois mil e vinte.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

REUNIÃO DO PRESIDENTE COM O
COMITÊ EXECUTIVO E OS COORDENADORES DAS CÂMARAS
COMUNITÁRIAS SETORIAIS

ATA DA 2ª REUNIÃO ONLINE
01/12/2020 – 18:30h

1 No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezoito horas e trinta minutos, para
2 dar sequência ao acordado na última reunião plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento
3 Sustentável de Joinville, "Conselho da Cidade", CMDSJ Mandato 2019-2022, reuniram-se, por
4 videoconferência, o Presidente do Conselho da Cidade, o Comitê Executivo, os Coordenadores
5 das Câmaras Comunitárias Setoriais e a Secretaria Executiva para continuar os trabalhos de
6 elaboração do Código de Ética do Conselho da Cidade. O Presidente Corsini deu as boas vindas
7 aos participantes, e esclareceu que, por problema no envio do e-mail, no dia vinte e sete de
8 novembro, com a minuta com as sugestões dos conselheiros Jony Roberto Kellner e Carlos
9 Ramiro do Amaral Godoi, este grupo recebeu a minuta na manhã do dia desta reunião. Em
10 seguida o Presidente passou a palavra ao conselheiro Jony Kellner, que fez a maioria das
11 sugestões de alteração da minuta inicial. O documento foi projetado para acompanhamento de
12 todos, e Jony foi esclarecendo cada uma das suas sugestões e pontuações, conforme documento
13 constante no Anexo desta ata. O conselheiro Carlos Godoi também esclareceu o ponto que havia
14 sugerido considerar e, ao final da reunião a minuta com as sugestões de alteração foi analisada
15 cabalmente. Ficou acordado que o conselheiro Guilherme Cauduro de Oliveira fará a revisão e
16 compilação da minuta, com as ponderações e alterações realizadas durante esta reunião, bem
17 como a conselheira Tiani Regina de Borba ficou responsável por melhorar a parte relativa ao novo
18 capítulo IV, referente ao Procedimento Interno da Comissão de Ética. Quando a nova versão da
19 minuta estiver finalizada, estima-se que será marcada nova reunião deste grupo antes de enviar o
20 material para os demais membros do Conselho da Cidade. Nada mais a tratar, às vinte e uma
21 horas e dezessete minutos foi encerrada a reunião. Registramos que participaram o Presidente do
22 Conselho da Cidade, Marco Antonio Corsini; os integrantes do Comitê Executivo Carlos Ramiro do
23 Amaral Godoi, Jony Roberto Kellner e Roselis Roesner; e os Coordenadores das Câmaras
24 Comunitárias Setoriais Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Marcelo Hack e Tiani Regina de
25 Borba. Registramos que o Presidente Corsini e a conselheira Roselis precisaram ausentar-se logo
26 após a primeira hora de reunião. Esta reunião contou com o apoio da Secretaria Executiva do
27 Conselho da Cidade. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade,
28 lavrei esta ata que, após aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e por mim.
29 Joinville, primeiro de dezembro de dois mil e vinte.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva